



## **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores do Município de Varzedo – Bahia*

*CNPJ nº. 13.460.597/0001-07 – Rua Cel. José Augusto, nº27 – Centro – Varzedo-Bahia*

### **APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade conforme Documento de Formalização de Demanda “DFD” e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Portanto, o presente documento tem por objetivo analisar e identificar entre as soluções de mercado, a melhor para a contratação de serviços comuns de locação de veículo para transporte de pessoas, materiais, documentos e outros serviços afetos, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Varzedo, de acordo com os objetivos estratégicos do Legislativo Municipal, tendo em vista à caracterização destes serviços como contínuos, os quais, conforme precisa dicção do Art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, senão vejamos:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Neste contexto, o serviço de locação de veículo no âmbito deste Legislativo, é necessário pois esta Câmara não possui frota própria, e para atender suas demandas necessita contratar prestadores de serviços para as locações pretendidas para que as demandas sejam satisfeitas.

Número do Processo Administrativo: 72/2026

Demanda identificada pelo Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Varzedo, conforme Documento de Formalização de Demanda “DFD”, juntado aos autos.

#### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as necessidades informadas no Documento de Formalização da Demanda, com objetivo de terceirização dos serviços de locação de veículo leve, sob pena de inviabilizar a missão institucional desta Câmara Municipal, que é legislar em prol da população de Varzedo. Para tanto, a elaboração deste ETP, tem por finalidade estabelecer diretrizes para atender ao quanto disposto na legislação vigente concernente as contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação dos serviços de locação de veículo descritos neste Estudo Técnico.

As demandas de serviços e atividades desta Câmara, torna necessária a contratação para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos de Edis e servidores dentro e fora do Município, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas.

De acordo com o Documento de Formalização da Demanda, os serviços de locação visa oferecer serviços ágeis e eficientes, auxiliando de forma indireta todas as atividades desta Câmara Municipal que necessitem de locomoção de pessoas, processos e outras atividades afetas. A locação de veículo otimiza a gestão de frotas, concentrando-se nas tarefas essencialmente ligadas a finalidade desta Câmara, sendo desnecessária as despesas com impostos, seguro, observando-se os critérios de economicidade e vantajosidade, podendo inclusive exigir da empresa contratada sua troca por outro quando não houver condições de dirigibilidade.

Das vantagens da locação que o mercado oferece temos que: a contratação dos serviços de locação de veículo leve possibilita que esta Câmara tenha acesso rápido e prático permitindo sua locomoção pela cidade, povoados e outros Municípios com o intuito de atender as demandas legislativas. A locação será definida conforme demanda desta Câmara a seguir:



## PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores do Município de Varzedo – Bahia

CNPJ nº. 13.460.597/0001-07 – Rua Cel. José Augusto, nº27 – Centro – Varzedo-Bahia

### GABINETE DA PRESIDENCIA (01 veículo tipo popular, com motor no mínimo 1.0).

Esta Câmara Municipal utiliza diariamente os automóveis, para o transporte de servidores e Edis, para cumprirem suas missões institucionais. Levando-se em consideração que esta Câmara não dispõe de frota própria suficiente e que muitas vezes é utilizado veículo próprio dos Vereadores para atender as demandas legislativas, portanto, faz-se necessário a contratação para atender as demandas.

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

#### 4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pelo Gabinete da Presidência desta Câmara Municipal de Varzedo - BA

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	ANA RITA MIRANDA DA SILVA

#### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de prestação de serviços cujo objeto tem natureza comum: o enquadramento de Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021: Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada para a locação de veículo e definição usual no mercado podendo ser enquadrada como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado. de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

##### Requisitos Gerais para serem atendidos pela interessada:

Conformidade com as especificações técnicas descritas neste Estudo.

Capacidade operacional para disponibilização do veículo leve em prazo compatível com as demandas desta Câmara.

Manutenção preventiva e corretiva do veículo, e seguro veicular, assegurando sua disponibilidade e bom funcionamento.

A locação será por quilometragem livre.

##### Requisitos Legais

Cumprimento integral das disposições estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

Regularidade fiscal e trabalhista, conforme determinado pela legislação em vigor.

Qualificação Econômica

- Apresentação da Certidão de Concordata e Falência;

- Apresentação dos 02 balanços dos últimos exercícios financeiros “sociais”.

Qualificação Técnica:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características similares ao objeto deste ETP, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste ETP, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

##### Requisitos de Sustentabilidade

A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Utilizar veículo que atenda aos critérios de eficiência energética e menor emissão de poluentes.

- Realizar a gestão adequada de resíduos e subprodutos gerados durante a locação.

##### Requisitos da participação e da execução

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade comercial, compatível com o objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

A empresa deverá apresentar o veículo em boas condições de uso.

As despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade da Contratada.

A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão, não arcando esta Câmara com qualquer ônus em caso de acidente.

Os serviços que constituem o objeto deste ETP deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e sob a orientação/fiscalização desta



## **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores do Município de Varzedo – Bahia*

*CNPJ nº. 13.460.597/0001-07 – Rua Cel. José Augusto, nº27 – Centro – Varzedo-Bahia*

Câmara Municipal Varzedo, estando o veículo disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais.

No serviço, bem como na proposta de preço, deverá considerar também que a Contratada deverá fornecer em até 03(três) dias úteis após a data de solicitação do serviço, o veículo em referência para a execução dos serviços na sede da contratante.

O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, com manutenção e acessórios em condições de uso, devendo a Contratada em caso de avaria ou problema de funcionamento substituí-lo no prazo de até 24 (horas).

### **Das despesas operacionais:**

O veículo colocado à disposição desta Câmara pela Contratada deverá ser identificado com os dizeres: “A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEDO”, pois assim facilitará a efetivação da realização da fiscalização.

Caso o veículo venha a apresentar defeitos ou se forem constatadas avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, deverá ser substituído por outro imediatamente, em perfeito estado e com as mesmas características técnicas licitadas.

O veículo deverá receber da contratada toda a assistência com referência as revisões de garantia e outras de responsabilidade da Contratada, inclusive referente ao licenciamento.

### **Da manutenção do veículo leve:**

a) O veículo deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante por conta da contratada;

b) A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do futuro contrato;

c) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição do veículo que esteja indisponível, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

d) A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo.

### **Do abastecimento:**

a) O veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA a Câmara, com as despesas de abastecimento por conta da Contratante.

### **Da natureza dos serviços**

- Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para esta Câmara;

- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para atender à necessidade dos serviços com a locação do veículo leve, foram exploradas diversas soluções de contratação junto ao mercado de prestadores de serviços. Dentre elas estacamos as seguintes:

Contratação direta com o fornecedor: negociação realizada diretamente entre esta Câmara Municipal de Varzedo e os proprietários ou empresas especializadas na locação de veículo leve;

Contratação através de terceirização: contratação de uma empresa que gerencia a locação de veículo leve, incluindo serviços adicionais como manutenção;

Formas alternativas de contratação: como leasing operacional ou contrato de prestação de serviços que incluam a locação do veículo como uma das cláusulas do acordo.

Após a avaliação das alternativas de contratação, a solução mais adequada para atender as necessidades apresentadas pela Chefia de Gabinete, envolve a contratação através de serviços de locação de veículo leve.



## **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores do Município de Varzedo – Bahia*

*CNPJ nº. 13.460.597/0001-07 – Rua Cel. José Augusto, nº27 – Centro – Varzedo-Bahia*

Esta abordagem oferece a vantagem de integrar serviços complementares à locação de veículo, como a manutenção do veículo, seguros entre outros, reduzindo a demanda operacional e administrativa que seria requerida pela gestão direta destes recursos.

Com o serviço de locação, esta Câmara terá o veículo leve necessário, e suporte operacional, promovendo maior eficiência no atendimento às suas demandas e uma melhor gestão dos recursos públicos.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta para atender as necessidades desta Câmara Municipal se baseia na locação de veículo leve, com a utilização no transporte de Edis, servidores e pessoas, materiais e outros serviços afetos ao objeto, sendo esta considerada a mais adequada existente no mercado, após um processo de levantamento detalhado e comparação com alternativas disponíveis no mercado.

A fundamentação legal para a escolha desta solução está alinhada com a Lei 14.133 de abril de 2021, que regula as contratações públicas e exige que o processo licitatório seja capaz de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para este Poder Legislativo, eficiência nos contratos, além de estimular o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11).

A locação de veículo leve é uma solução abrangente que permite a esta Câmara usufruir de veículo moderno, em plenas condições de uso, evitando a obsolescência da frota, veículo com mais tecnológica, reduzindo as despesas de consumo de combustíveis, uma vez que este encargo fica sob a responsabilidade desta Câmara.

Dessa forma, o objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) está em conformidade com o interesse público envolvido, permitindo uma execução eficaz, eficiente e economicamente vantajosa dos serviços de obrigação do Legislativo Municipal, alinhada aos princípios estabelecidos pelo Art. 5º da Lei 14.133.

Em adição, considerando o Art. 18 da Lei 14.133, o estudo técnico preliminar deve evidenciar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida. Por conseguinte, foi realizada uma análise comparativa intensiva, a qual confirmou que a locação de veículo leve é mais conveniente que a aquisição, devido a fatores como redução de custos e flexibilidade operacional, garantindo assim a continuidade dos serviços legislativos, sem interrupções por problemas mecânicos ou por disponibilidade.

A opção pela não aquisição de veículo é justificada ainda pela menor necessidade de capital imobilizado e pela alocação mais eficiente dos recursos públicos, alinhando-se aos objetivos de promover eficiência nas contratações e desenvolvimento nacional sustentável conforme o Art. 11, inciso IV da referida Lei.

A escolha por este modelo de solução foi embasada em jurisprudências que corroboram com sua legalidade e eficácia, garantindo conformidade com as disposições legais vigentes e princípios gerais de contratação pública.

Portanto, a solução de locação de veículo leve para o transporte de Edis, pessoas, materiais e entre outras atividades afetas é justificada por sua aliança com as diretrizes da Lei 14.133/21 e jurisprudências análogas, representando a opção mais adequada existente no mercado para atender, de maneira integral e efetiva, as demandas desta Casa de Leis.

Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado, conforme levantamento de preços juntado a este Estudo Técnico.

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

### **7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:**

Esta chefia de gabinete elaborou este estudo sobre dimensionamento da demanda apresentada por esta Casa de Leis e buscou quais as estratégias seriam viáveis para contratação de serviços de locação de veículo para uso em favor da melhoria da rotina dos serviços deste Legislativo Municipal. Nesse contexto, este estudo foi desenvolvido com o objetivo de avaliar estratégias para contratação dos serviços de locação de veículo leve a ser disponibilizado conforme necessidade para atender às demandas desta Câmara.

Esta avaliação resultou numa proposta de quantitativo ideal de veículo leve a ser locado conforme necessidade, com combustível por parte da contratante e sem limites de quilometragem, para ser contratado consideradas alternativas que poderão ser adotadas com o intuito de aprimorar a



## PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores do Município de Varzedo – Bahia

CNPJ nº. 13.460.597/0001-07 – Rua Cel. José Augusto, nº27 – Centro – Varzedo-Bahia

eficiência do Legislativo Municipal.

Esse estudo se embasou na necessidade de contratação visando atender as demandas do Legislativo, conforme a seguir:

Item	Tipo de Veículo	Quant. Estimada	UNID.
1	Locação mensal de 01 veículo leve, quatro portas, com capacidade para 04 passageiros, motorização igual ou superior a 1,0 combustível – gasolina/alcool (flex), com ar condicionado, sem motorista, com no máximo 05 anos de uso. Combustível por conta do órgão contratante. Manutenção e seguro do veículo por conta da empresa contratada. Dispondo de todos os equipamentos, acessórios e documentações exigidas pelas normas do CONTRAN. CATSER 4014	12	MENSAL

Por fim, a quantidade estipulada é razoável e compatível para atender as demandas desta Câmara.

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi realizada conforme as orientações da Lei 14.133/2021, em seu Art. 18º, §1º, Inciso VI, e ainda com base em orientação da Instrução Normativa (IN) 73, de 05/08/2020.

Em consulta ao Portal do PNCP, disponível no link: <https://pncp.gov.br/app/contratos?pagina=1>, foram encontradas contratações similares para o item, conforme juntado aos autos.

Foram solicitadas cotações com empresas do seguimento de prestação de serviços, juntado aos autos.

O valor da mediana estimado para a contratação para o ITEM é de R\$50.400,00, obtido da seguinte forma:

Item	Tipo de Veículo	Quant. Estimada	UNID	Valor da Mediana Unitário Mensal	Valor Total da Mediana Anual	PNCP CONTRATO 20/2026 CÂMARA MUNICIPAL DE IRAQUARA - BA	PNCP CONTRATO 06/2026 CÂMARA MUNICIPAL DE CICERO DANTAS - BA	EMPRESA 01 MASTER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 58.771.852/0001-62	EMPRESA 02 NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 01.791.644/0001-15	EMPRESA 03 ALTOPORT COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 65.754.744/0001-47
1	Locação mensal de 01 veículo leve, quatro portas, com capacidade para 04 passageiros, motorização igual ou superior a 1,0 combustível – gasolina/alcool (flex), com ar condicionado, sem motorista, com no máximo 05 anos de uso. Combustível por conta do órgão contratante. Manutenção e seguro do veículo por conta da empresa contratada. Dispondo de todos os equipamentos, acessórios e documentações exigidas pelas normas do CONTRAN. CATSER 4014	12	mês	4.200,00	50.400,00	5.500,00	5.320,00	3.800,00	4.200,00	3.980,00
TOTAL GERAL DO GRUPO ANUAL R\$					50.400,00					

O veículo será solicitado de acordo com as necessidades da Câmara. Não haverá obrigação de solicitar todos os quantitativos constante da tabela acima.

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Como justificativa para a contratação, observa-se que o objeto foi estruturado em item único, correspondente à locação de veículo destinado ao atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

A definição do objeto em item único decorre da própria natureza da contratação, que visa disponibilizar veículo em condições adequadas de uso para suporte às atividades administrativas, deslocamentos de servidores e agentes públicos, bem como ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara. Nesse contexto, não há viabilidade técnica para parcelamento do objeto, uma vez que a contratação se refere a uma única solução destinada ao atendimento de uma necessidade específica desta Câmara Municipal.

A adoção do critério de julgamento por item possibilita ampla competitividade entre os licitantes, assegurando a participação de empresas que atuam no ramo de locação de veículo e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, a contratação de um único fornecedor para a disponibilização do veículo proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, simplificando o acompanhamento da execução do contrato, o controle das obrigações assumidas e a verificação das condições de utilização do veículo durante toda a vigência contratual.

Dessa forma, a modelagem adotada mostra-se adequada aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e garantindo o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de forma contínua e eficiente.



## PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores do Município de Varzedo – Bahia

CNPJ nº. 13.460.597/0001-07 – Rua Cel. José Augusto, nº27 – Centro – Varzedo-Bahia

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Existe contratação similar em execução nesta Câmara, porém não afeta a tramitação do presente estudo.

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

### 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Tendo sido consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS (DECOR/CGU/AGU) 6ª edição, revista, atualizada e ampliada (Fonte: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, e de acordo com o Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei 14.133, durante a fase preparatória do processo licitatório, é indispensável considerar os impactos ambientais que a contratação pode ocasionar, bem como as devidas medidas mitigadoras.

Com base neste princípio, realizou-se um levantamento detalhado dos possíveis impactos ambientais gerados pela atividade de locação de veículo, assim como as respectivas estratégias para sua mitigação.

Emissões de gases poluentes: veículo é fonte significativa de emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos. Para mitigar esse impacto, propõe-se a adoção de um plano de manutenção rigorosa, assegurando a eficiência dos motores e a redução das emissões. Além disso, poderão ser exploradas possibilidades de locação de veículo leve com tecnologias menos poluentes, como os movidos a energias renováveis, sempre que financeiramente viável e compatível com as necessidades operacionais.

Contaminação por vazamento de lubrificantes e combustíveis: Existe o risco de poluição do solo e dos cursos d'água por eventuais vazamentos. Para prevenir esses eventos, será exigido do prestador de serviço caso necessário a elaboração de um plano de gerenciamento de riscos e contingência, incluindo medidas rápidas e eficazes em caso de vazamentos.

Poluição sonora: a utilização do veículo pode resultar em níveis consideráveis de ruído, afetando a qualidade de vida da população local, para mitigar efeitos neste sentido, esta Câmara deverá monitorar a situação do escapamento do veículo, para que estes estejam sempre regulados e funcionando corretamente.

Diante dos potenciais impactos ambientais identificados, a Câmara Municipal de Varzedo, respaldada pela Lei 14.133, compromete-se a adotar uma postura de fiscalização permanente e de exigência de padrões ambientais rigorosos, estabelecendo práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental junto ao prestador de serviços a ser contratado e ainda:

Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.”

O veículo locado entregue a esta Câmara deverá obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

Só será admitida a oferta de veículo automotor que possa também utilizar combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660/1998.

As medidas adotadas visam atender ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, fomentando, na medida do possível, inovações e soluções que conciliem a eficiência operacional com a preservação do meio ambiente.

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa



## **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores do Município de Varzedo – Bahia*

*CNPJ nº. 13.460.597/0001-07 – Rua Cel. José Augusto, nº27 – Centro – Varzedo-Bahia*

para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

### **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

O resultado pretendido com a contratação dos serviços de locação de veículo destina-se a atender as demandas específicas desta Câmara para o transporte de pessoas e de materiais e outros serviços afetos, e visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade de materiais e de recursos financeiros. Neste contexto os objetivos são os seguintes:

#### **Economicidade:**

- Redução de Custos: A locação elimina gastos com aquisição, depreciação e manutenção de uma frota própria, resultando em economia direta para esta Câmara.
- Manutenção Inclusa: A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva fica a cargo da prestadora de serviços, reduzindo os custos operacionais desta Câmara com a manutenção de frota própria.

#### **Otimização dos Recursos Materiais:**

- Frota Moderna e Adaptada: Acesso a veículo moderno e adequado às necessidades das demandas desta Casa Legislativa, sem imobilizar capital em bens deprecáveis.
- Flexibilidade: Possibilidade de ajustar a frota de veículo conforme a demandas, garantindo que os recursos materiais sejam utilizados de maneira eficiente.

#### **Eficiência no Uso dos Recursos Financeiros:**

- Alocação Eficiente do Orçamento: Os recursos financeiros são alocados de maneira estratégica priorizando as ações de competência desta Casa de Leis.
- Previsibilidade Orçamentária: Com os serviços de locação, os custos são previsíveis e podem ser planejados no orçamento anual, facilitando o controle financeiro.

Em resumo, a locação de veículo para atender as demandas desta Câmara é uma medida que se alinha aos objetivos de responsabilidade fiscal e gestão eficiente. Espera-se que essa abordagem traga uma melhoria significativa na qualidade do serviço prestado à população, ao mesmo tempo em que garante a sustentabilidade financeira e a valorização dos recursos humanos e materiais disponíveis. Primando pelo princípio da eficiência administrativa e ao dever de economia processual, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133, garantindo a utilização dos recursos disponíveis de maneira racional e eficaz;

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Todas as providências a serem adotadas para a contratação do objeto deste ETP, deverá ser levada em consideração a Lei 14.133/21. Deverão ser juntados ao processo todas as peças decorrentes do planejamento necessárias para a contratação.

Para garantir a adequada execução da contratação os serviços de locação de veículo leve, conforme as necessidades da Câmara do Município de Varzedo, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- I. Elaboração de Termo de Referência;
- II. Elaboração de Edital.
- III. Elaboração de Minuta de Contrato;
- IV. Realizar o processamento da licitação.
- V. Efetivar a contratação.
- VI. Indicar a equipe de gestão do contrato composta por servidores qualificados, que acompanhem e fiscalizem permanentemente a prestação dos serviços de locação de veículo conforme Art. 7º da Lei 14.133;
- VII. Realizar se necessário treinamento específico para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo as habilidades técnicas necessárias para o adequado desempenho de suas funções;



## **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores do Município de Varzedo – Bahia*

*CNPJ nº. 13.460.597/0001-07 – Rua Cel. José Augusto, nº27 – Centro – Varzedo-Bahia*

VIII. Desenvolver e implementar um plano de fiscalização que inclua cronograma de atividades, pontos de controle, critérios para aferição da qualidade dos serviços e procedimentos para solução de possíveis falhas e imprevistos;

IX. Avaliar regularmente os indicadores de desempenho estabelecidos para a prestação dos serviços de locação, visando a uma contínua melhoria dos serviços;

X. Estabelecer canais de comunicação efetivos para reporte ágil de problemas ou necessidades emergenciais relacionadas à locação do veículo;

XI. Estipular procedimentos de vistoria periódica do veículo locada, assegurando o cumprimento dos requisitos técnicos e de segurança especificados no contrato;

XII. Implementar sistema de registro e controle das ocorrências e intervenções realizadas, para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada e suporte à tomada de decisões;

XIII. Assegurar que os pagamentos realizados à empresa contratada estejam estritamente alinhados aos serviços efetivamente prestados e às condições contratuais acordadas;

XIV. Manter a documentação relacionada ao contrato devidamente organizada e arquivada para fins de transparência e atendimento às auditorias internas e externas;

XV. Prever medidas de reforço de treinamento e adequação da equipe sempre que alterações no escopo da contratação ou novos procedimentos forem implementados;

XVI. Estabelecer rotinas de revisão do contrato e verificar oportunidades de renegociação para adequação a novas demandas ou melhorias na prestação dos serviços;

XVII. Definir estratégias de comunicação junto aos usuários dos serviços para orientar sobre a correta utilização do veículo e reforçar a importância da preservação do bem locado;

XVIII. Assegurar que, antecipadamente à celebração do contrato, todos os servidores e agentes envolvidos na gestão e fiscalização do contrato estejam cientes dos seus papéis e responsabilidades, em conformidade com o Art. 7º da Lei 14.133;

XIX. Preparar e encaminhar relatórios periódicos à autoridade competente sobre o andamento dos serviços e o cumprimento do contrato.

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Após análise minuciosa do processo de contratação dos serviços de locação de veículo para atender às necessidades desta Câmara Municipal está fundamentada nos princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas também razoável e alinhada com os objetivos da Lei supra.

A especificidade da demanda por locação do veículo, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se em sintonia com os princípios da eficiência e economicidade (Art. 5º da Lei 14.133), proporcionando otimização de recursos por meio da locação em contraposição à aquisição direta, evitando despesas com manutenção, seguros, emplacamentos, reposição de pneus entre outras.

Este posicionamento leva em consideração os seguintes aspectos jurídicos estabelecidos pela nova Lei de Licitações:

O Art. 7º assevera o dever de agir com planejamento e gestão competente de agentes capacitados, já observado neste processo, garantindo a legitimidade da contratação.

O Art. 11 indica a seleção de propostas que gerem o resultado de contratação mais vantajoso para esta Câmara, incluindo o ciclo de vida do objeto, e neste caso, a locação do veículo é a opção mais estratégica para ser utilizado por esta Câmara.

O Art. 18 enaltece a importância de uma fase preparatória consistente e planejada para o sucesso do processo licitatório, refletindo diretamente na qualidade da solução contratada, o que foi rigorosamente seguido neste Estudo.

O Art. 23 reforça a necessidade de um valor estimado da contratação compatível com os valores de mercado, alinhado às peculiaridades do local de execução, e a proposta apresentada demonstra essa compatibilidade após a devida pesquisa de mercado.

O Art. 26 aborda a possibilidade de estabelecer margem de preferência para bens e serviços nacionais, incentivando o desenvolvimento nacional sustentável, alinhado com o objeto da contratação.



## **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores do Município de Varzedo – Bahia*

*CNPJ nº. 13.460.597/0001-07 – Rua Cel. José Augusto, nº27 – Centro – Varzedo-Bahia*

Conclui-se, portanto, diante do exposto e da legislação aplicável, que a contratação proposta é **VIÁVEL** e prudente, representando a decisão mais acertada para atendimento das necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Varzedo, cumprindo os requisitos legais e as expectativas de eficácia, eficiência e economia preconizadas pela Lei 14.133/2021.

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

### **15. RESPONSÁVEL**

Varzedo - BA, 29 de junho de 2026.

ANA RITA MIRANDA DA SILVA  
PRESIDENTA